

Lei 565/90

Altera o "caput" do artigo 2º da Lei 455 de 31/12/83

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º:- O valor da U.F.M. será de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1991.

Parágrafo Único:- A correção da U.F.M. será de acordo com a variação mensal do Bonus do Tesouro Nacional B.T.N., a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Art. 2º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, 13 de dezembro de 1990.

Ary Gonçalves Maguiera  
Prefeito Municipal

Lei 566/90

Dispõe sobre a Instituição do Regime Jurídico Único do Servidor Público Civil do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º:- O Regime Jurídico do Servidor Público Civil da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas, do Poder Executivo, é Único, Estatutário e tem Natureza de Direito Público.

Parágrafo Único:- O Regime de que trata este artigo se expressa pela Legislação Estatutária de Pessoas em vigor, até a edição do Novo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município.

Art. 2º:- A atividade administrativa permanecerá

é exercida na administração direta, nas autarquias e nas fundações públicas do município, de ambos os poderes, por servidor público ocupante de cargo público, em caráter efetivo ou em comissão ou de função pública.

Art. 3º: - A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas de títulos, ressalvada a nomeação para o cargo em comissão declarada em lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único: - A investidura em função pública, dar-se-á, exclusivamente na fase de implantação do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município.

Art. 4º: - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 01 (um) ano contados da vigência desta Lei:

I. Projeto de Lei contendo o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Dores do Turvo.

II. Projeto de Lei relativo ao Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, com o respectivo Plano de Carreira dos Servidores do Município.

Art. 5º: - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1991.

Art. 6º: - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, 13 de dezembro de 1990.

Arq. Gen. Exp. Exp.  
Púb. Munic.

Lei 567/91

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e proventos dos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo.

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo.